



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSEPE

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

SESSÃO ÚNICA

Data: 24 de setembro de 2020 (quinta-feira)

Horário: 08h30min às 11h30min

Local: Remotamente via Google Meet



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes à **2ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data, local e horários abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução;
2. Discussão e deliberação sobre início do período letivo do semestre remoto 2020.1, conforme o que foi estabelecido na decisão Consepe/Ufersa N° 052/2020, de 20 de agosto de 2020.

Data: 24 de setembro de 2020 (quinta-feira).

Horário: 08h30min

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 22 de setembro de 2020.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidenta



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
2ª Reunião Extraordinária de 2020

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº XXX/2020, de XX de XX de 2020.

PRETO: texto original

AZUL: propostas feitas pelos conselheiros

VERMELHO: justificativas para emendas

Quirino – CE: Para todo o texto, substituir o termo “COVID-19” por “SARS-CoV-2”.

(CCEN) CMC: 1.Fazer uma padronização das siglas, sendo que no primeiro momento que for citada que o texto esteja por extenso;

2. Explicitar as recomendações para estágios obrigatórios e não obrigatórios, quando podem ser presenciais ou não;

(CCEN) CMPF: 1. Substituir em toda a minuta “plano de ensino” por “plano de curso”

2. Substituir em toda a minuta “estudante” por “discente”

3. Substituir em toda a minuta “disciplina” por “componente curricular”

Regulamenta a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Ricardo – CMPF: Dispõe sobre a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota. **Justificativa:** alinhar com termo já utilizado em outras minutas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CCEN) CCA: Regularizar o retorno das atividades acadêmicas e do calendário referente ao semestre letivo 2020.1, por meio digital, em caráter excepcional e temporário, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Quirino – CE: Dispõe sobre retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

(CCEN) CCA: incluir as datas de publicação de todos os dispositivos dos considerandos e colocar os dispositivos em ordem cronológica.

A Presidenta do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na deliberação deste órgão colegiado em sua XXª Reunião Ordinária do ano de 2020, realizada no dia XXXXXXXX.

Obs.: a organização dos considerandos abaixo será feita após a votação em conformidade com os demais documentos da Ufersa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para retomada do semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, suspenso desde 17 de março de 2020, nos termos da Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 021/2020, de 17 de março de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO a Portaria Nº 208 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

(CCEN) (DC) CCBS: CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus ~~(COVID-19)~~;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ricardo - CMPF: **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MEC nº 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CCEN: **propõe suprimir CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e dos docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e aos docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;

Quirino – CE: **CONSIDERANDO** as condições de acesso a equipamentos e internet por parte dos discentes e docentes, bem como as necessidades de formação docente, que direcionaram a atuação da reitoria no sentido de viabilizar formas de fornecimento de equipamentos e acesso à internet aos discentes e docentes, e iniciativas de formação docente para o ensino remoto no contexto da pandemia da COVID-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Retomar as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

(CCEN) CMA: Art. 1º Regular a retomada e o funcionamento das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da COVID-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Ricardo – CMPE: Art. 1º Dispor sobre a retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFERSA, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota. . *Justificativa: alinhar com preâmbulo*

Quirino – CE: Art. 1º Dispor sobre retomada das atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(UFERSA).

Ricardo – CMPF propõe suprimir parágrafo. *Justificativa: a excepcionalidade já está destacada na ementa da minuta.* - §1º A retomada das aulas, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos, como situação extraordinária

§2º O semestre letivo 2020.1 em caráter excepcional, fica dispensado da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos.

Ângelo - CCSAH- § As Atividades de Ensino oferecidas em 2020/1 deverão adotar estratégias de Ensino Remoto Emergencial.

Art. 2º O formato remoto de retomada das atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas realizadas em situação domiciliar pelos discentes, mediadas pelo docente, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

CCEN: propõe transformar Art. 2º em parágrafo 3º do Art. 1º.

Ricardo – CMPF Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente à distância, com o uso de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19. *Justificativa: avaliamos que esta forma da redação é melhor.*

Ângelo - CCSAH Art. 2º O formato remoto de retomada às atividades acadêmicas de que trata o caput do Art. 1º consiste de atividades acadêmicas de aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente a distância, com a integração de tecnologias digitais e virtuais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da Covid-19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

Ricardo – CMPF: **Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de forma flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto. **Justificativa: permanecer com as coordenações de curso no texto.**

CCEN: **Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelas Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto, devendo ser especificados pelos respectivos departamentos os motivos pelos quais não possam ser realizados.

Quirino – CE: **Art. 3º** As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Colegiados e Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

modo flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto.

Simone - CMC: Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a retomada das atividades acadêmicas do semestre 2020.1 de forma flexível e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes, exceto os componentes curriculares que por sua natureza não possam ser realizados neste formato remoto. **Justificativa: Preservar as coordenações de curso no texto.**

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDE's, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

CCEN: Art. 4º Aulas, atividades práticas, estágios à docência (alunos de pós-graduação bolsistas da capes), práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Ricardo – CMPF: Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis, Colegiado de Curso e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

NDE do curso quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto. **Justificativa:** as instâncias relativas ao curso podem definir essa situação, sem necessidade de definição pelo departamento.

Quirino – CE: Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e NDE do curso definido pelo departamento que oferta a disciplina quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

Ângelo - CCSAH Art. 4º O Departamento e a Coordenação dos Cursos, responsáveis por Atividade de Ensino que, por suas características, não puder ser adaptada para Ensino Remoto Emergencial, poderá Cancelar a oferta em 2020/1 ou Não ofertar em Período(s) Letivo(s) subsequente(s) de aplicação do Ensino Remoto Emergencial.

Maressa/Ricardo: propõe suprimir parágrafo único abaixo **Justificativa:** não há como garantir a operacionalidade, então melhor não incluir.

Parágrafo único. Os componentes curriculares com carga horária prática que não puderem ser ofertados em formato remoto, poderão ser desmembrados como novos componentes curriculares, respeitando a carga horária total do Programa Geral de Componentes Curriculares (PGCC) correspondente, de modo que, a parte teórica seja ofertada no período letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I, ficando a carga horária prática para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.

Quirino – CE: (Incluir) **Parágrafo único.** A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, as instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial".

Edcarlos – CMA: criar parágrafo §Xº No caso excepcional de não ser possível reunir o NDE em tempo hábil, a aprovação da realização remota dessas atividades práticas presenciais, pode ser avaliada pelos docentes responsáveis e a coordenação de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Justificativa: possibilitar que as atividades sejam avaliadas caso não seja possível reunir o NDE a tempo.

Ângelo – CCSAH criar parágrafos abaixo:

§ X ° A justificativa para o cancelamento ou não oferecimento das Atividades de Ensino, junto à lista dos discentes matriculados no período letivo 2020/1 de que trata o caput, deverá ser aprovada pelo órgão colegiado do Departamento responsável pelo seu oferecimento e registrada em processo no Sistema SIGAA, a ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação.

§ X ° O órgão responsável pelo cancelamento deverá dar conhecimento aos departamentos que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos, no mínimo 03 (três) dias úteis antes do início das aulas, da data limite para informação aos discentes e aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

§ X ° O Órgão responsável pela oferta da Atividade de Ensino cancelada deverá comunicar previamente aos discentes. § X ° A Coordenação dos Cursos de Graduação, com apoio do Departamento responsável pela Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada e com as informações fornecidas pela PROGRAD, deverá estimar o quantitativo de demanda acumulada de matrícula que deverá ser atendido quando do seu oferecimento, após o término da situação emergencial de saúde.

§ X ° O Departamento responsável pelo oferecimento da Atividade de Ensino cancelada ou não ofertada fará um plano, a ser apresentado após o término da situação emergencial de saúde, para atendimento da demanda acumulada nesse período, para a Pró-Reitoria de Graduação e para as Coordenações de Cursos de Graduação que possuem a Atividade de Ensino nos currículos dos seus cursos.

§ X ° As Atividades de Ensino canceladas em 2020/1 ou não ofertadas em períodos letivos subsequentes de aplicação do Ensino Remoto Emergencial que fazem parte do currículo de cursos com ingresso semestral deverão ser oferecidas, no primeiro período letivo a ter início após o fim do período de situação emergencial de saúde.

§ X ° As correções de matrícula, considerando as inclusões de atividades de ensino necessárias, seguirão os procedimentos previstos nos parágrafos X ° e X °, do Art. X, da **Resolução n° X do CONSEPE.**

CAPÍTULO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

DO RETORNO AO SEMESTRE LETIVO 2020.1 EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedido plano de dados móveis aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP.

Maressa: **Art. 5º** Será concedido plano de internet, com velocidade de tráfego de dados mínima, aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP e por meio de edital da PROAE com custeio do orçamento interno da UFERSA.

(CCEN) (CMA): Art. 5º Será concedido plano de dados móveis, ou auxílio para internet, aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1, a fim de que possam acompanhar as atividades acadêmicas em formato remoto, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP ou outros.

CCEN: propõe suprimir parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC.

Maressa: **Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão do plano de internet de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC e o orçamento interno da UFERSA.

Edcarlos – CMA: **Parágrafo único.** O número de vagas e os critérios de concessão do plano de dados móveis, ou auxílio internet, de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

editais específicos, tendo por base o quantitativo disponibilizado pelo MEC ou definido pela PROAE.

Justificativa: citar o auxílio internet e possibilitar a definição do quantitativo pela PROAE.

Art. 6º Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto, para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1.

Edcarlos – CMA: **Art. 6º** Será concedido auxílio inclusão digital, visando subsidiar o acompanhamento das aulas em formato remoto somente para estudantes de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que estejam matriculados na retomada do semestre letivo 2020.1. *Justificativa: deixar logicamente mais clara a condição para o auxílio.*

Parágrafo único. Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.

Ricardo – CMPF: **Parágrafo único.** Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e/ou da UFERSA, considerando uma divisão equitativa e as particularidades de cada campus e unidades acadêmicas. *Justificativa: alinhar com o edital de auxílio.*

(CCEN) (CBSS) (extinguir o parágrafo único e criar os parágrafos 1 e 2 no Art. 6):

§1º Os valores do auxílio de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em edital específico divulgado pela PROAE, tendo por base a disponibilidade orçamentária dos recursos do PNAES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§2º A retomada das atividades de ensino fica condicionada à avaliação da efetividade das medidas mencionadas nos artigos 5º e 6º.

Ricardo – CMPE - **criar artigo:** Art. XX Aos docentes que não dispuserem de acesso à internet com qualidade suficiente para ministrar as aulas remotamente, será viabilizado pela UFERSA acesso à internet banda larga com velocidade de tráfego de dados mínima a ser estabelecida pela SUTIC. **Justificativa:** garantir acesso à internet aos envolvidos no ensino remoto.

(CCEN): Não incluir o artigo XX.

Ângelo – CCSAH **criar artigo e parágrafo único:**

Art. X. Será designada pelo CONSEPE uma comissão de coordenação do apoio de infraestrutura técnica às atividades durante o período remoto relacionada às condições dos estudantes que integram a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Esta comissão fomentará o desenvolvimento de um projeto e buscará parcerias com organismos da sociedade civil para adquirir doações que serão destinadas a estudantes da Universidade em vulnerabilidade socioeconômica e, assim, auxiliá-los em seus estudos de graduação diante da necessidade de implantação do ensino remoto emergencial.

Art. 7º A PROGRAD/NEAD e a PROGEPE/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ricardo – CMPF Art. 7º A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD)/Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) serão responsáveis pelas formações/capacitações e acompanhamento dos docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou a distância, preconizados pelo PARECER CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição, com o término das formações/capacitações, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do semestre 2020.1. **Justificativa: estabelecer um prazo para término das capacitações com 15 dias de antecedência e colocar o termo completo junto a sigla na primeira aparição no texto.**

Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP.

Maressa: Parágrafo único. Aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP terá caráter obrigatório.

Ricardo – CMPF Parágrafo único. Recomenda-se aos docentes que ministrarão componentes curriculares no semestre remoto 2020.1 a participação nas formações/capacitações promovidas pela(o) PROGRAD/NEAD/DDP, bem como outras instituições de ensino que tenham como conteúdo a formação pedagógica para ensino à distância e uso das Tecnologias midiáticas na educação. **Justificativa: não restringir as possibilidades de formações apenas para UFERSA.**

Ângelo – CCSAH Parágrafo único. A formação continuada proposta para o período de ensino remoto tratará da aprendizagem em contexto remoto, portanto, deverá oferecer aos docentes a construção de conhecimento e sabedoria tanto em relação à integração de tecnologias no processo de aprendizagem quanto em relação a dimensão intersubjetiva que integra o aprender e afeta a comunidade acadêmica em contexto de grave crise sanitária, a pandemia Covid-19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ângelo – CCSAH criar artigo:

Art. Xº Caberá ao CAADIS, em articulação e colaboração com as Comissões de Graduação, a definição das estratégias e a realização do acompanhamento discente com o objetivo de viabilizar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiências e em situação de vulnerabilidade social ao Ensino Remoto Emergencial durante o período de situação emergencial de saúde.

Art. 8º O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

CCEN: **Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), ~~pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos~~, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.

Ângelo – CCSAH **Art. 8º** O docente deve preencher no SIGAA o PID e o RID, incluindo atividades de ensino, planejamento, pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 001/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social e as atividades que forem realizadas remotamente, deve ser registrada, considerando que:

Ângelo – CCSAH Art. 9º. Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

§ 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017.

CCEN: OBS: *a redação que consta, na presente minuta, do Art. 9º estava, na minuta anterior, como sendo o § 1º do Art. 8º. A deliberação do CCEN àquela ocasião foi de transformar ENTÃO § 2º em inciso I, sendo que na presente minuta, o mesmo texto do então § 2º se trata do § 1º supracitado.*

Quirino – CE: § 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no Plano de Atividades, o valor multiplicado por 3 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação.

Edcarlos – CMA: § 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 2,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017. *Justificativa: mudar o multiplicador para 2,5 é mais justo.*

Ângelo – CCSAH transformar parágrafo único nos 2 parágrafos abaixo:

§1º. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§2º. Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente, será considerado como cumpridos os requisitos e pontuações mínimos no período de março a agosto de 2020, correspondente ao antigo semestre 2020.1.

Ricardo – CMPF: alterar redação do § 1º para:

§ 1º Fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no PID, o valor multiplicado por:

- a) 1,5 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação para os docentes que ministrem um único componente curricular. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017;
- b) 2,0 para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente na graduação e pós-graduação para os docentes que ministrem mais de um componente curricular. O valor obtido será considerado “em regra de 3” para pontuação no Grupo I das Resoluções CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017;
- c) O docente pode ter no máximo 3 (três) orientações de estágio e TCC.

Justificativa: colocar a carga horária numa condição mais justa p o Docente registrar.

§ 2º A carga horária do docente que ministrou aula no período suplementar excepcional será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

(CCEN) CMA (transformar o ENTÃO § 3º, nesta minuta, o § 2º, em ENTÃO inciso II com a seguinte redação): II - A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, o componente ministrado poderá ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

novamente ofertado, considerando que já estava já previsto para 2020.1 anteriormente à pandemia.

Quirino – CE: § 2º A carga horária do docente que ministrou aula no período suplementar excepcional será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta da mesma disciplina caso ela já estivesse prevista para 2020.1 anteriormente à pandemia.

Ricardo – CMPF/Quirino - CE: **suprimir** (Justificativa: não consideramos adequado) - § 3º Excepcionalmente, a carga horária das atividades acadêmicas remotas (aulas) poderá ser executada por mais de um docente em um mesmo componente curricular, sendo registrada integralmente para todos os docentes envolvidos, mediante aprovação da assembleia departamental.

Simone - CMC - §3º A carga horária do docente que ministrou aula em 2020.3 será contabilizada no semestre 2020.1, porém, não desobriga a necessidade de oferta do mesmo componente curricular caso já estivesse previsto para 2020.1 anteriormente à pandemia. (Valorizar o trabalho desenvolvido a fim de progressão docente e não prejudicar na oferta para os discentes).

Ricardo – CMPF: criar os seguintes artigos após o artigo 9º:

Art. X1 A carga horária máxima ministrada pelos docentes será de 8 (oito) horas-aula semanais (sem o multiplicador), exceto em situação de concordância do próprio docente e aprovação do departamento competente. Para os docentes que possuem apenas atividades de ensino, a carga horária poderá ser maior que 8 (oito) horas-aula semanais, no máximo 12 (doze) horas-aula semanais (ambas, sem o multiplicador).

Art. X2 Será assegurado o limite de dois componentes curriculares distintos por docente, salvo em situação de concordância do próprio docente e aprovação do departamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

competente. (OBS: Deliberado favoravelmente pelo CCEN)

Art. X3 Os docentes que não atenderem aos requisitos do Art. X1 e do Art. X2 deverão solicitar o cancelamento de turmas a fim de atender as referidas condições. *Justificativa: dar condições de trabalho adequadas ao docente.*

(CCEN): Não criar o Art. X1.

Art. 10. Para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório docente o semestre letivo 2020.1, a ser ministrado remotamente, será considerado como o primeiro semestre do ano civil do ano de 2020.

Quirino – CE: Propõe suprimir. Parágrafo único. No que pertine as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.

Edcarlos – CMA: Parágrafo único. No que compete as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 005/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá compor a pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório. *Justificativa: substituir “pertine” por “compete”.*

Ricardo – CMPF: Transformar parágrafo único em § 1º com a seguinte redação e também criar § 2º no Art. 10.:

§ 1º Em conformidade com as RESOLUÇÕES CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014 e Nº 006/2017, excepcionalmente para o semestre letivo 2020.1, cujas aulas serão ministradas remotamente, a pontuação excedente do Grupo I poderá ser atribuída como pontuação do Grupo II, para efeitos de progressão e avaliação de estágio probatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º Será assegurada a realização do Seminário de Boas Práticas Administrativas e o Seminário de Integração dos novos servidores da UFERSA.

Justificativa: mencionar a normativa correta e garantir eventos necessários aos docentes.

Art. 11. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

(CCEN) CMA: Art. 11. (minuta anterior, Art. 10º). Ao docente fica autorizado registrar no PID e RID, as capacitações por ele realizadas mesmo durante a suspensão do semestre para o ensino remoto de emergência (2020.1, 2020.3), conforme certificação apresentada.

Quirino – CE: Art. 11 Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Ângelo – CCSAH criar artigo e parágrafo:

Art. Xº Deverão ser criados planos de ensino adaptados, a partir dos Planos de Ensino vigentes, adequando, onde couber, os seguintes itens:

I – Adequação dos conteúdos programáticos para o período de Ensino Remoto Emergencial;

II – Metodologia para o período remoto;

III- Situações de Aprendizagem: (modo de interação síncrona e assíncrona, dispositivos a serem empregados, além dos demais itens considerados importantes para cada docente);

IV- Critérios de avaliação incluindo as estratégias avaliativas utilizadas;

V - Atividades de recuperação;

VI - Bibliografia.

Parágrafo único. A bibliografia a ser acrescentada deverá estar acessível digitalmente nos repositórios da Universidade, naqueles aos quais a Universidade provê acesso, em outro repositório de domínio público, ou ser disponibilizada pelo docente, observada a legislação referente a direitos autorais.

Art. 12. O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Quirino – CE: Art. 12 O docente deverá utilizar meios digitais e virtuais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

Ângelo – CCSAH Art. 12 O docente deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) para interação com a turma, disponibilização de materiais didáticos, registro do Plano de Ensino e avaliação das atividades dos componentes curriculares.

Quirino – CE: **Propõe suprimir.** § 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFERSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas virtuais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

Edcarlos – CMA: **Propõe suprimir.** § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverão explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

Quirino – CE: § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

Ricardo – CMPF: § 2º O docente poderá utilizar outros espaços virtuais, além do SIGAA, especificados em seus novos planos de curso, desde que sejam materiais/instrumentos opcionais e/ou complementares, considerando as condições de acessibilidade dos discentes.

Justificativa: destacar a necessidade de usar o SIGAA.

Ângelo – CCSAH § 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seus novos planos de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º O docente deve realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos ou tirar dúvidas ou outras atividades, usando interações por Webconferências por meio de plataformas virtuais.

CCEN: § 3º É obrigação do docente realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando o Google Meet, Zoom, Moodle ou outras plataformas virtuais.

Edcarlos – CMA: § 3º O docente pode realizar atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdo, tirar dúvidas, atividades avaliativas, e, quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferência, utilizando ferramentas como Google Meet, Zoom, Moodle, Discord, ou outras plataformas virtuais. *Justificativa: usar a palavra pode deixa mais flexível a atuação docente, ao mesmo tempo incluímos a possibilidade de se realizar avaliações síncronas.*

Ângelo – CCSAH §3º Recomenda-se que o docente ministre as aulas por meio de videoconferência, através do Google Meet no mesmo horário das disciplinas, conforme disposto na carga horária.

Simone - CMC – O docente deve realizar, no mínimo 25% da carga horária da disciplina com atividades síncronas com a turma para explicação de conteúdos, tirar dúvidas etc., quando for o caso, o docente pode agendar com a turma interações por Webconferências, utilizando plataformas virtuais. *(Justificativa: Garantir encontros mínimos entre docentes e discentes).*

(CCEN) (CCBS) (criar parágrafo): § Xº Qualquer material utilizado pelo docente nas atividades de ensino, que não tenha sido produzido diretamente por ele (textos, artigos, figuras, vídeos, etc), deve obedecer à legislação vigente, em especial, no que se refere aos direitos autorais (Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998). O uso de material protegido pela referida lei só deve ocorrer quando autorizado o seu uso, e deve fazer referência à fonte e à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

autoria.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

(CCEN): Propõe manter § 4º como original.

Ricardo – CMPF: § 4º As atividades síncronas devem ocorrer preferencialmente no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial. As atividades síncronas realizadas fora do horário cadastrado só poderão ocorrer mediante comprovação de aceitação unânime dos discentes. *Justificativa: Trazer flexibilidade ao trabalhar as disciplinas*

Quirino – CE: § 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina é cadastrada no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

Edcarlos – CMA: § 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que a disciplina foi cadastrada no formato presencial para evitar choque com outras turmas, exceto em comum acordo com a turma para que ocorra em outro horário, desde que não haja prejuízo para nenhum dos alunos matriculados considerando os compromissos dos discentes com as demais disciplinas, a fim de realização de aulas extra ou reposição. *Justificativa: permitir flexibilidade nos horários em acordo com os discentes.*

Maressa: criar §: §Xº É facultado ao discente manter a sua webcam ligada na realização das atividades síncronas.

Ricardo – CMPF: propõe suprimir o § 5º (*Justificativa: não concordamos em permitir gravação.*)

§ 5º No caso da realização de atividades síncronas, cada aula poderá ser gravada por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar) e o link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual, a critério do/a docente e com a anuência de todos/as os/as presentes, podendo ser disponibilizada para a turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Maressa: § 5º No caso da realização de atividades síncronas, cada aula deverá ser gravada por meio de software de captura de tela gratuito (OBS Studio ou similar) e o link para o vídeo disponibilizado em sua turma virtual, a critério do/a docente e com a anuência de todos/as os/as presentes, podendo ser disponibilizada para a turma.

(CCEN): Propõe excluir § 5º, que estava como o texto seguinte: ~~No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail.~~

Quirino – CE: § 5º No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas podem, a critério do docente, ser gravadas e seus conteúdos disponibilizados à turma no SIGAA e/ou por e-mail, respeitando a legislação vigente.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da coordenação de ação afirmativa, diversidade e inclusão social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Ricardo – CMPF: § 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, considerando as alternativas disponíveis ao docente. A Coordenação Geral de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) deve ser acionada para orientar e auxiliar na adaptação/necessária. *Justificativa: melhorar texto.*

Quirino – CE: § 6º Quando necessário e possível, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Edcarlos – CMA: I - Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação. *Justificativa: organizar o fluxo deste serviço.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar ou indicar material didático, respeitando as normas de direitos autorais asseguradas pela Lei nº 9.610/1998, incluindo materiais das bibliotecas digitais, via SIGAA ou outras plataformas virtuais utilizadas e realizar orientações de estudo aos(às) discentes.

Ricardo – CMPF: § 7º O docente deverá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, salvo nos casos em que implicar em violação de direitos autorais, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes. *Justificativa: texto já proposto antes.*

Quirino – CE: § 7º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, produzido pelo docente, bem como realizar orientações de estudo aos(às) discentes, respeitando a legislação vigente.

Quirino – CE e Ricardo – CMPF: propõem suprimir o parágrafo *(Justificativa do CMPF: desnecessário manter no texto).* § 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual do SIGAA ou Moodle, pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos discentes.

Ângelo – CCSAH § 8º Recomenda-se aos docentes que acessem a turma virtual pelo menos por tempo equivalente às aulas presenciais, para ministração de conteúdos junto à turma, reforçar esclarecimentos, acompanhar entrega de tarefas/atividades, avaliar a participação dos estudantes.

Ângelo – CCSAH **suprimir artigo 13**

Art. 13 Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, mas somente poderão realizar tal atividade após aprovação pelas unidades de acordo com o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino divulgado pelo Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ricardo – CMPF: **Art. 13** Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19.

Justificativa: destacar que tem que usar o protocolo de biossegurança da UFERSA.

Edcarlos – CMA: **Art. 13** Os docentes poderão, durante o período remoto, usar o espaço físico e recursos disponíveis da instituição em cada campus de lotação, mas deverão comunicar às unidades acadêmicas e seguir o protocolo de biossegurança e prevenção à contaminação e propagação à COVID-19. *Justificativa: importante comunicação com as gestões de cada unidade.*

Parágrafo Único. A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável pelo prédio.

Quirino – CE: **Propõe alterar o “Parágrafo Único” para §1º e incluir seguinte §2º:** §2º Os atendimentos presenciais nos setores didáticos e administrativos da UFERSA, diretamente relacionados com o ensino, serão retomados de forma reduzida para abertura e fechamento de salas e entrega de materiais a serem utilizados no ensino remoto.

Ricardo – CMPF: **Substituir o parágrafo único do Art. 13 pelos parágrafos a seguir:**

§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente necessários para o adequado funcionamento das disciplinas.

§ 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável.

§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pelas unidades acadêmicas e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus. *Justificativa: detalhar mais o que acontece para quem for usar espaços da UFERSA.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Quirino – CE: Propõe incluir os §X, §W, §Y e §Z:

§X A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizaria aos docentes que solicitarem o acesso mediato ao Moodle.

§W No caso de realizar atividades síncronas, as mesmas devem ser utilizadas para fins de registro de frequência.

§Y Para atender estudantes com necessidades específicas o docente contará com o auxílio da Coordenação Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social - CAADIS que por meio do seu corpo técnico especializado e de materiais especiais ajudará ao docente a integrar os discentes com necessidades educacionais específicas com o restante da turma.

§Z Quando da utilização das ferramentas de que versam o § 6º, estas deverão ser fornecidas pela UFERSA.

Quirino – CE: Propõe suprimir. **Art. 14** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser apreciadas pelo NDE e deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.

CCEN: **Art. 14** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso e apensadas ao PPC.

Ricardo – CMPE: **Art. 14.** Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso precedidas de propostas pelo NDE's, no que couber, e apensadas ao PPC.

Quirino – CE: **Art. W** Anexar esta resolução a todos os PPC's dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade do período 2020-1, ofertado remotamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 15 Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas no formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão adaptar seus planos de curso em conformidade com o PGCC e PPC.

Ricardo – CMPE: **Art. 15.** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o PGCC. *Justificativa: não precisa considerar o PPC.*

Quirino – CE: **Art. 15** Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o PGCC.

§ 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem validados pelos Departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de ajustes de matrícula.

Quirino – CE: § 1º Os novos planos de curso cadastrados no SIGAA para 2020-1, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes (cadastrado no SIGAA) na primeira aula do semestre letivo 2020.1.

Ricardo – CMPE: § 1º Os novos planos de curso, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados pelos departamentos e disponibilizados aos discentes com antecedência ao novo período de matrícula. *Justificativa: os planos tem que ser aprovados no departamento e o período de matrículas é novo.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

Ângelo – CCSAH: § 2º A carga horária da disciplina pode ser distribuída/dividida entre atividades no mesmo horário das aulas, que contam com a presença de alunos e professores no mesmo ambiente virtual e, atividades fora do horário das aulas que são momentos de atividades extra sala de aula virtual.

I. os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes, por exemplo, os realizados por meio de webconferências ou transmissões ao vivo;

II. os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma.

Edcarlos – CMA: II. os encontros assíncronos são interações offline e flexíveis, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outros materiais disponibilizados pelos docentes, nas plataformas virtuais previstas no plano de ensino.

Quirino – CE criar inciso: III - Na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes.

Ângelo – CCSAH criar inciso: III - Os planos devem ter: a metodologia a ser aplicada; – dias e horários e a plataforma de webconferência (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ricardo – CMPF: Incluir incisos III e IV no parágrafo 2º do Art. 15 com a seguinte redação: Justificativa: informações importantes para mostrar aos discentes como o componente vai funcionar.

III - Deve ser explicitado no plano de curso do SIGAA as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia.

IV - Na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes.

Ricardo – CMPF: propõe suprimir § 3º abaixo (Justificativa: tudo já descrito nos incisos).

§ 3º Os planos devem conter: objetivos, conteúdos, metodologia de ensino (atividades síncronas – informar dias e horários e a plataforma de webconferência; atividades assíncronas – informar plataforma de acesso, prazos, especificações) e procedimentos de avaliação.

Quirino – CE: § 3º Os planos devem quando possível ter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.

Ricardo – CMPF: propõe suprimir capítulo IV

Justificativa: tudo sobre componentes práticos está contemplado no Art. 4º

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E TEÓRICO-PRÁTICOS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 16. Fica sob responsabilidade do Colegiado de Curso, a partir de consulta ao NDE e docente(s) responsável(eis) pela(s) componente(s), no caso destas apresentarem cunho prático e teórico-práticos avaliar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

CCEN: Art. 16. Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, passível de substituição por atividades remotas, ver a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Quirino – CE: Art. 16 Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático ver a possibilidade de ministrar os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Edcarlos – CMA: Art. 16. Fica autorizado ao docente, em caso de componente curricular prático, verificar a possibilidade de concentrar, no tempo de estudos autônomos dos discentes, os conteúdos conceituais e demonstrações de fenômenos por meio de vídeos e/ou simulações, mediante aprovação do departamento.

Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta de componentes práticos e teórico-práticos nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

Quirino – CE: Parágrafo único. Caso não seja viável a aplicação das possibilidades propostas no *caput*, recomenda-se a não oferta (ou no caso, cancelada 2020.1) nos moldes de ensino e aprendizagem remotos.

Art. 17 Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1 desde que sejam assegurados:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. A qualidade da formação;
- III. Aprovados pelos colegiados de curso.

Edcarlos – CMA: III. A aprovação, se necessária, pelos colegiados de curso.

Ângelo – CCSAH Art. 17. Excepcionalmente, as atividades de estágios, incluindo os internatos, somente poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.1, quando simultaneamente assegurados:

- I. O acompanhamento e orientação docente;
- II. II. A qualidade da formação;
- III. III. Aprovados pelos colegiados de curso.

Maressa: **propõe criar parágrafo único com a seguinte redação:** As horas contabilizadas em projetos de extensão ou de pesquisa que envolvam a prática na área do curso poderão valer como as horas previstas para o estágio curricular obrigatório, desde que aprovado no Colegiado de Curso.

Maressa: **propõe suprimir artigo 18.**

Art. 18. Para os novos componentes curriculares desmembrados em conteúdos teóricos e práticos, a parte teórica será ofertada de forma remota, conforme calendário disposto no Anexo I e parte prática fica para ser ofertada de forma presencial no retorno das atividades regulares.

§ 1º Os componentes curriculares desmembrados em ofertas teóricas e práticas deverão respeitar a carga horária total correspondente à prevista no PGCC do curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º A matrícula do discente no componente teórico do componente curricular, implica na matrícula compulsória do componente prático a ser ofertado em semestre letivo suplementar, com calendário próprio, o qual deverá acontecer imediatamente antes do retorno do semestre letivo presencial.

§ 3º Em caso de haver reprovação ou impossibilidade do discente cursar o componente curricular prático no semestre letivo suplementar, este poderá cumprir a carga horária prática na turma regular do semestre letivo presencial, na forma de complementação. As justificativas para essa impossibilidade serão apreciadas pelo Colegiado do curso.

§ 4º Os pré-requisitos previstos na matriz curricular dos cursos serão também respeitados na oferta remota dos conteúdos teóricos. De modo que, para cursar um novo componente teórico, o discente deverá ter sido aprovado no pré-requisito correspondente.

§ 5º Para cursar o conteúdo prático presencial do componente curricular, o discente deverá ter sido aprovado no componente teórico remoto correspondente.

§ 6º A integralização curricular do componente padrão se dará por equivalência, mediante solicitação discente à coordenação do curso, condicionada a aprovação nas duas ofertas, conteúdo teórico e prático.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 19 As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 podem ser diagnósticas, formativas e somativas, ampliando-se e flexibilizando-se as possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem.

Edcarlos – CMA: **Art. 19.** As avaliações durante o ensino remoto do semestre letivo 2020.1 deverão atender a Resolução-CONSEPE nº 004/2018, ampliando-se e flexibilizando-se as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

possibilidades avaliativas de aferir a aprendizagem. **Justificativa:** atentar para preservação da norma de avaliação.

Quirino – CE e Ricardo – CMPF: propõe suprimir parágrafo único do artigo 19.

Justificativa do CMPF: a condução dos trabalhos é prerrogativa do docente.

Ângelo – CCSAH Suprimir o parágrafo único do artigo 19. **Justificativa:** parece remeter a dúvida se o aluno será avaliado ou não será avaliado. Se orienta que se faça avaliações formativas, diagnósticas e somativas, então por que insinuar aqui que a avaliação será eventual? O que vai realmente prevalecer? São as orientações da avaliação no modelo presencia

Parágrafo único. Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas e flexibilidade nos prazos de entrega de atividades pelos discentes a partir das situações por estes justificadas.

Maressa: Transformar o parágrafo único do art. 19 em parágrafo 1º e criar parágrafo 2º com a seguinte redação:

§ 2º O prazo para a entrega de avaliações, provas e trabalhos deverá respeitar o tempo mínimo de oito horas.

Art. 20. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos(as) participantes.

Ricardo – CMPF: propõe incluir: Parágrafo único. A apresentação do TCC deverá ser amplamente divulgada, juntamente com o link da webconferência na comunidade acadêmica.

Art. 21 São algumas das possibilidades de atividades avaliativas no ensino remoto no semestre letivo 2020.1, entre outros formatos:

- a. Provas dissertativas e/ou múltipla escolha;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- b. Projetos e pesquisa;
- c. Trabalhos ou relatórios individuais ou em grupo;
- d. Resoluções de exercícios;
 - Quirino – CE:** Resolução de exercícios.
- e. Fichamentos e resenhas;
- f. Seminários;
- g. Resolução de tarefas usando estratégias de gamificação;
- h. Diário de bordo;
- i. Portfólios;
- j. Debates;
- k. Discussões.

Ângelo - CCSAH – criar alínea l: l. Provas orais

Maressa: criar parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único. É vedado o formato de prova oral.

Ângelo - CCSAH criar parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo único. As avaliações devem preferencialmente ser realizadas nos sistemas institucionais: e-mail, SIGAA e plataforma Google.

Ricardo – CMPF: propõe criar artigo: Art. X O sistema de avaliação será dado conforme o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2018. *Justificativa: cabe deixar no texto.*

Ângelo - CCSAH criar parágrafo único no artigo acima proposto pelo CMPF: Parágrafo Único. As reposições de avaliações tratadas na Resolução CONSEPE/UFERSA n° 004/2018 aplicar-se-ão somente às atividades síncronas ou àquelas com dia e hora determinados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 22 O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação serão computadas como frequência.

Ricardo – CMPF: **Art. 22** O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência. *Justificativa: resumir o texto.*

CCEN: **Art. 22** O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes juntamente com a sua participação nas atividades síncronas serão computadas como frequência.

Quirino – CE: **Art. 22** A forma de registro de frequência dos discentes será definida de acordo com a metodologia adotada no plano de ensino aprovado no Departamento.

§ 1º O registro de frequência e participação dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades que foram propostas no plano de curso.

Ricardo – CMPF: **propõe suprimir parágrafo.** *Justificativa: desnecessário inserir é algo já existente.* § 2º As atividades referidas no caput, passíveis de registro, devem ser arquivadas pelo docente conforme legislação vigente.

Edcarlos – CMA: **suprimir parágrafo** § 3º abaixo

Ângelo - CCSAH **suprimir parágrafo** § 3º abaixo *(Justificativa: o estudante poderá não assistir a nenhuma aula, mas se entregou as atividades, terá que ser avaliado apenas pela realização da atividades? mesmo aqueles/as que receberão o plano de dados móveis e o auxílio de inclusão digital, não terão uma porcentagem mínima de presença nas aulas? por que docentes deverão realizar tantas tarefas, comprovar suas atividades com horas mínimas de utilização do sigaa (p. ex.), e discentes não terão tempo mínimo para presença?)*

§ 3º A participação discente em atividades síncronas não deve ser requisito para registro de frequência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Ricardo – CMPF: § 3º O registro de frequência em atividades síncronas será permitido quando houver previsão dessas atividades no plano de curso e nos dias em que forem realizadas. *Justificativa: se está previsto pode ser cobrada a presença.*

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 23 Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os respectivos discentes, conforme Anexo I.

Ricardo – CMPF: **Art. 23** Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, conforme Anexo I. *Justificativa: há prejuízos aos discentes com o ensino remoto.*

Edcarlos – CMA: **Art. 23** Será definido um novo período para ajuste das turmas existentes, criação de novas turmas e ajustes de matrícula, sem prejuízo para os discentes, conforme Anexo I. *Justificativ: suprimir a palavra respectivos.*

Ângelo - CCSAH **criar parágrafo:** § A Pró Reitoria de Graduação, as Coordenações dos Cursos e os Departamentos deverão avaliar as condições de adesão dos estudantes que não tenham acompanhado, total ou parcialmente, as atividades já realizadas com o intuito de, quando possível, promover o remanejamento e eventual adição de turmas para permitir a adesão da totalidade dos estudantes matriculados no período.

§ 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à justificativa do docente e decisão do departamento responsável, que deve proceder a exclusão.

Ricardo – CMPF: § 1º Será permitida a exclusão de turmas, condicionada à motivação do docente e decisão do colegiado de curso e departamento responsável, que deve proceder a exclusão. *Justificativa: incluir o colegiado no processo.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Exceto os casos de impedimento de oferta da turma, os discentes já matriculados nas turmas do semestre letivo 2020.1 terão as suas matrículas preservadas.

§ 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e no índice de rendimento acadêmico (IRA) dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE):

Maressa: § 3º Para não acarretar prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes, poderão ser solicitados à Divisão de Registro Escolar (DRE).

- I. Cancelamento de trancamento de semestre efetuados até o retorno do semestre 2020.1 de forma remota;
- II. Exclusão definitiva do componente curricular durante o semestre 2020.1 de forma remota.

§ 4º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo 2020.1.

Maressa: criar §: § xº O estudante que não estiver matriculado em nenhuma disciplina poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão.

§ 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, poderão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

Ricardo – CMPF: § 5º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS) que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Quirino – CE: § 5º Em nenhuma situação no semestre 2020-1 o discente perderá o vínculo com a UFERSA.

CCEN (incluir § 6º): § 6º O professor deve receber da CAADIS apoio pedagógico para esses casos especiais.

Maressa: **criar artigo: Art. X** Os critérios de manutenção das bolsas e auxílios ficam flexibilizados por força desta Resolução, suspendendo, excepcionalmente, a aplicabilidade do art. 26, I e III, alínea “b”, da Resolução nº 03/2020 do CONSUNI.

Ricardo – CMPF: **criar capítulo e os seguintes artigos:** *Justificativa: a minuta precisa dispor sobre trancamento.*

**CAPÍTULO Z
DO TRANCAMENTO DO SEMESTRE 2020.1**

Art. X. O discente poderá realizar trancamento do semestre 2020.1 sem nenhum prejuízo ao seu histórico acadêmico, não sendo esse trancamento contabilizado no quantitativo de trancamentos que o discente tem direito a solicitar durante o tempo do curso, a saber, dois semestres letivos.

Parágrafo único. O discente ingressante em 2020.1 poderá, excepcionalmente neste contexto de pandemia e de retomada das atividades acadêmicas no formato remoto, realizar o trancamento do semestre letivo.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(Quirino – CE e Ricardo – CMPF propuseram criar artigos antes do Art. 24)

Começando pelas propostas de **Ricardo – CMPF:** **criar artigos antes do art 24:** *Justificativa: acréscimos necessários.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. X1. A UFERSA disponibilizará um edital de apoio aos docentes para aquisição de recursos tecnológicos necessários para o ensino remoto. **(Texto deliberado favoravelmente no CCEN)**

Art. X2. É obrigatória a participação de todos os docentes da UFERSA no semestre remoto 2020.1. **(Texto deliberado favoravelmente no CCEN)**

§ 1º Aos docentes que ficarem com carga horária prejudicada por questões de especificidade do componente curricular que ministra se recomenda a participação, juntamente com outro docente, em um componente curricular do departamento para o qual o docente prejudicado se julgue apto a ministrar. **(Texto deliberado favoravelmente no CCEN)**

§ 2º Restando docentes com carga horária prejudicada por questões de especificidade do componente curricular que ministra, a estes ficam assegurados todos os direitos funcionais. **(Texto deliberado favoravelmente no CCEN)**

Quirino – CE: propõe criar os artigos V e T antes do Art. 24:

Art. V. Os componentes curriculares obrigatórios dos cursos que não forem oferecidos no semestre remoto 2020.1 deverão ser ofertados em formato de turma de férias depois de finalizado um semestre letivo em que as aulas presenciais tenham sido retomadas.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares optativos que não forem oferecidos no semestre remoto 2020.1 ficam desobrigados da oferta referida no caput.

Art. T. O estudante beneficiado com auxílios financeiros para possibilitar a sua participação no semestre remoto 2020.1 que cancelar, trancar ou abandonar o semestre deverá ter o benefício cancelado e devolver os equipamentos e/ou recursos que foram adquiridos com tal auxílio.

(CCEN) Art. V4. O estudante beneficiado com auxílios financeiros para possibilitar a sua participação no semestre remoto 2020.1 que cancelar, trancar ou abandonar o semestre deverá ter o benefício cancelado e devolver os equipamentos e/ou recursos que foram adquiridos com tal auxílio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, **XX** de **XXXX** de 2020

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Presidenta

Ricardo CMPF: 18 propostas de emendas às datas do calendário:

1. Proposta de datas no calendário acadêmico 2020.1 (Ajustar as cores da legenda)
2. Entrega dos requerimentos de aproveitamento de componente curricular: (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual: Até 28/09/2020
3. Entrega dos requerimentos de aproveitamento de componente curricular: (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte: Até 27/11/2020
4. Defesa do TCC: Até 04/12/2020
5. Entrega da versão final corrigida na DRE: 14/12/2020
6. Prazo para mudança de orientador: Até 27/10/2020
7. Exames Finais: 14/12/2020 a 19/12/2020
8. Lançamentos de notas e faltas no SIGAA: 22/12/2020
9. Colação de grau: (A definir)

Turmas:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

10. Exclusão de turmas pelos departamentos: 14/09/2020 a 18/09/2020
11. Solicitação de novas turmas 2020.1 no SIGAA pelas Coordenações de Curso: Até
12. 15/09/2020
13. Aprovação de turmas 2020.1 no SIGAA pelas Chefias de Departamento: Até
18/09/2020
14. Solicitação de exclusão de matrículas em 2020.1: 21/09/2020 a 23/09/2020
15. Solicitação de matrícula em novas turmas de 2020.1: 21/09/2020 a 23/09/2020
16. Processamento da solicitação: 24/09/2020
17. Reajuste de Matrícula (SIGAA): 25 e 26/09/2020
18. Processamento do Reajuste: 28/09/2020

Proposta de calendário - (CCEN) EMENDAS AO CALENDÁRIO CMA:

Proposta de datas no calendário acadêmico 2020.1 (Ajustar as cores da legenda)

1. Semestre 2020.1: 21/09/2020 a 12/12/2020
2. Entrega dos requerimentos de aproveitamento de componente curricular: (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual: Até 21/09/2020
3. Entrega dos requerimentos de aproveitamento de componente curricular: (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte: Até 27/11/2020
4. Defesa do TCC: Até 04/12/2020
5. Entrega da versão final corrigida na DRE: 14/12/2020
6. Prazo para mudança de orientador: Até 21/10/2020 Exames Finais: 14/12/2020 a 19/12/2020 Lançamentos de notas e faltas no SIGAA: 22/12/2020
7. Colação de grau: (A definir)

Turmas:

8. Exclusão de turmas pelos departamentos: 31/08/2020 a 04/09/2020
9. Solicitação de novas turmas 2020.1 no SIGAA pelas Coordenações de Curso: Até 31/08/2020 Aprovação de turmas 2020.1 no SIGAA pelas Chefias de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Departamento: Até 04/09/2020

10. Solicitação de exclusão de matrículas em 2020.1: 07/09/2020 a 09/09/2020 Solicitação de matrícula em novas turmas de 2020.1: 07/09/2020 a 09/09/2020 Processamento da solicitação: 10/09/2020
11. Reajuste de Matrícula (SIGAA): 11 e 12/09/2020 Processamento do Reajuste: 14/09/2020

Proposta de Calendário - Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC

1. Proposta de datas no calendário acadêmico 2020.1 Início - 13/10/2020
2. Entrega dos requerimentos de aproveitamento de componente curricular: (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte: 11/12/2020
3. Defesa do TCC: Até 16/12/2020
4. Entrega da versão final corrigida na DRE: 28/12/2020
5. Prazo para mudança de orientador: Até 10/11/2020
6. Exames Finais: 17/12/2020 a 23/12/2020
7. Lançamentos de notas e faltas no SIGAA: 31/12/2020
8. Colação de grau: (A definir)

Turmas:

9. Exclusão de turmas pelos departamentos: 28/09/2020 a 02/10/2020
10. Solicitação de novas turmas 2020.1 no SIGAA pelas Coordenações de Curso: Até 30/09/2020
11. Aprovação de turmas 2020.1 no SIGAA pelas Chefias de Departamento: Até 02/10/2020
12. Solicitação de exclusão de matrículas em 2020.1: 05/10/2020 a 07/10/2020
13. Solicitação de matrícula em novas turmas de 2020.1: 05/10/2020 a 07/10/2020
14. Processamento da solicitação: 08/10/2020
15. Reajuste de Matrícula (SIGAA): 09 e 10/10/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

16. Processamento do Reajuste: **13/10/2020**

CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.1

mar/20							abr/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	9	10	11	12	13	14				1	2	3	4
15	16	17	18	19	20	21	5	6	7	8	9	10	11
22	23	24	25	26	27	28	12	13	14	15	16	17	18
29	30	31					19	20	21	22	23	24	25
							26	27	28	29	30		
19 - Dia de São José (ANGICOS)							10 - Sexta-feira Santa 12 - Páscoa 21 - Tiradentes						
mai/20							jun/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
31													
1 - Dia do Trabalhador							11 - Corpus Christi 12 - Mártires de Cunha e Uruaçu - Antecipado para o dia 12/06 em razão do Decreto nº 29.752, de 10 de junho de 2020 - Governo do Estado do RN. 13 - Libertação dos Escravos - Antecipado pela Prefeitura Municipal de Mossoró para o dia 13/06, conforme Projeto de Lei do Executivo 1233/2020 (MOSSORÓ)						
jul/20							ago/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
							30	31					
set/20							out/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5					1	2	3
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
4 - Emancipação Política de Pau dos Ferros (PAU DOS FERROS) 7 - Dia da Independência do Brasil							12 - Nossa Senhora Aparecida 24 - Emancipação Política de Angicos (ANGICOS) 28 - Dia do Servidor Público						
nov/20							dez/20						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
29	30						27	28	29	30	31		
2 - Finados 10 - Dia do Evangélico. (CARAÚBAS) 15 - Proclamação da República							8 - Dia de Nossa Senhora da Conceição (PAU DOS FERROS) 13 - Dia de Santa Luzia (MOSSORÓ) 25 - Natal						
jan/21													
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb							
					1	2							
3	4	5	6	7	8	9							
10	11	12	13	14	15	16							
17	18	19	20	21	22	23							
24	25	26	27	28	29	30							
31													

Nº	Feriado
Nº	Feriado local
Dia	Dia Letivo
Recesso	Recesso
Dia reservado	Dia reservado
Lançamento de Notas e Faltas	Lançamento de Notas e Faltas
Colação de Grau	Colação de Grau

SEMESTRE LETIVO 2020.1		
	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
MATRICULA	Matrícula de Ingressantes	27/02/20
	Matrículas (Veteranos)	28/02/20 a 04/03/20
	Processamento de Matrícula	05/03/20
	Ajuste de Matrículas (Veteranos)	05/03/20 a 06/03/20
	Processamento de Ajuste de Matrículas	06/03/20
	Reajuste de Matrícula (SIGAA)	12/03/20 a 13/03/20
	Processamento do Reajuste	13/03/20
	Matrícula Institucional dos Ingressantes 2º Ciclo - Engenharias	03/03/20 a 04/03/20
	Entrega de Requerimento solicitando matrícula aluno especial (junto a PROGRAD)	04/03/20
Retorno Semestre Remoto	Solicitação de exclusão de matrículas em 2020.1	31/08/20 a 01/09/20
	Solicitação de matrícula em novas turmas de 2020.1	08/09/20 a 09/09/20
	Processamento da solicitação	10/09/20
	Reajuste de Matrícula (SIGAA)	10/09/20 a 11/09/20
	Processamento do Reajuste	11/09/20
MOBILIDADE		
PROCESSOS DE MOBILIDADE EXTERNA, REINGRESSO, REOPÇÃO, TRANSFERÊNCIA E PORTADO DE DIPLOMA PARA INGRESSO EM 2020.2 e 2021.1	Data limite para publicação do Edital de Reingresso	04/09/20
	Data limite para publicação do Edital de Reopção e do Resultado do Processo de Reingresso	18/09/20
	Data limite para publicação do Edital de Transferência e do Resultado de Reopção	02/10/20
	Data limite para publicação do Edital de Portador de Diploma e do Resultado do Processo de Transferência	16/10/20
	Data Limite para publicação do Resultado do Processo de Portador de Diploma	30/10/20
	Matrícula dos aprovados: Reingresso, Reopção, Transferência, Ingresso Portador de Diploma e Mobilidade Externa	12/11/20 a 13/11/20
	Convocados 2ª chamada	17/11/20
	Matrícula dos convocados na segunda chamada	23/11/20
APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre atual	09/03/20 a 13/03/20
	Entrega dos requerimentos de Aproveitamento de Disciplinas (junto à Secretaria do respectivo Departamento) para o semestre seguinte	08/09/20 a 27/11/20
MONOGRAFIA, ESTÁGIO E TCC	Plano de atividades (Aprovação nos Conselhos de Curso) Solicitação de substituição de Estágio por Artigo Científico (junto a PROGRAD)	16/10/20
	Prazo final para mudança de orientador	28/10/20
	Defesas (Monografia, Estágio e TCC) Consolidação de atividades complementares	25/09/20 a 12/12/20
	Entrega das Atas na DRE	25/09/20 a 18/12/20
	Entrega da Versão Corrigida na DRE	25/09/20 a 18/12/20
Turmas	Exclusão de turmas pelos departamentos	31/08/20 a 01/09/20
	Solicitação de novas turmas 2020.1 no SIGAA pelas Coordenações de Curso	02/09/20 a 03/09/20
	Aprovação de turmas 2020.1 no SIGAA pelas Chefias de Departamento	04/09/20 a 04/09/20
PERÍODO LETIVO	Período Letivo 2020.1	09/03/20 a 16/03/20
	Recesso Pandemia	17/03/20 a 12/09/20
	Retorno Período Letivo 2020.1	14/09/20 a 12/12/20
	Exames Finais	14/12/20 a 18/12/20
	Lançamentos de notas e faltas no SIGAA	22/12/20
	Colação de Grau	11/01/21 a 15/01/21



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)
2ª Reunião Extraordinária de 2020

2º PONTO

Discussão e deliberação sobre início do período letivo do semestre remoto 2020.1, conforme o que foi estabelecido na decisão Consepe/Ufersa Nº 052/2020, de 20 de agosto de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DECISÃO CONSEPE/UFERSA Nº 052/2020, de 20 de agosto de 2020.

Encaminha minuta de resolução, que retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução, à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) para compilação de propostas e, posteriormente, envia a minuta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para emendas.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **6ª Reunião Ordinária de 2020** em sessão realizada no dia 20 de agosto,

CONSIDERANDO a ampla discussão do Consepe sobre a minuta de resolução que retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução;

DECIDE:

Art. 1º Encaminhar minuta de resolução que retoma as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, referentes ao semestre letivo 2020.1, excepcionalmente de forma remota, considerando as medidas de isolamento social decorrentes da pandemia da Covid-19, conforme calendário disposto no Anexo I e diretrizes estabelecidas nesta resolução, à Prograd para compilação de propostas e, posteriormente, enviar a minuta ao Consepe para emendas.

Parágrafo único. O período letivo do semestre remoto 2020.1 será entre 28 de setembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 20 de agosto de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente